

## PROCURAÇÃO

**ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na A ADE – Conjunto 28 Lote 11 – S/N – Águas Claras, CEP 71.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.053.134/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Outorgante realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Real Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*” (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*”, datado de 08 de agosto de 2018, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência do Banco Votorantim S.A. (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, “Contrato” e “Cessão Fiduciária da Segunda Série”), com poderes para:

- (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros e,
- (ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos





Segunda Série, bem como transferir os recursos em depósito na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos Segunda Série, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos Segunda Série e os recursos em depósito na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, da forma prevista no Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

**Luis Liveri**  
**Diretor Presidente**

Nome:

Cargo:

**Marcelo Lopes**  
**Diretor**

2<sup>o</sup> notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1826

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) LUIS RENATO GUIMARÃES LIVERI e (1) MARCELO FALANGA LOPES, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 08 de agosto de 2018.  
Em Teste da verdade. Cód. [-1234005709740/3270144-0036711]

PAULO HENRIQUE MARILAU - Escrevente (Utd 2: Total R\$ 18,00)  
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: AA-0777146

Presença do escrevente é válida com selo de Autenticação

